



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certifico em
fotografado no local destinado de publicações
Cópia da Prefeitura Municipal no período de
09/01/23 à 09/03/23
Crissiumal 02.05.25
Secretário de Administração

Edital COMDICA nº 16/2023

Abre as inscrições para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Crissiumal – gestão 2024/2027.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Crissiumal/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Resolução do CONANDA n.º 231/2022 e nos arts. 40 à 44 da Lei Municipal nº 3.296/2015, Resolução COMDICA nº 19/2023, torna pública a abertura das inscrições para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Crissiumal gestão 2024-2027 e da outras providências.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) vagas para função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Crissiumal, para cumprimento de mandato de 04(quatro) anos, no período de 10/01/2024 à 09/01/2028, em conformidade com o artigo 139, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.3 O membro de Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

1.4 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

1.4.1 Inscrição de Candidatos;

1.4.2 Capacitação dos Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;

1.4.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.5 A Comissão Especial Eleitoral é composta, nos termos da Resolução COMDICA nº 19/2023, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, composta por:

1.5.1 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fernanda Isabel Martins Cavalheiro e Tatiane Miranda;

1.5.2 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Daniele Gehlen



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certifico que ERITAL Nº 161/2023
foi afixado no local destinado de publicações
desta Prefeitura Municipal no período de
02/05/23 à 07/05/23
Dout. Crissiumal 02/05/23
Secretário de Administração

1.5.3 Secretaria Municipal da Fazenda – Carla Alf Drehmer

1.5.4 ABEMEC – Associação de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Manuela Bronstrup Eckert

1.5.5 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Willian Zillmer

1.5.6 Entidades Religiosas – Valmir Ari Stoll Krummenauer e Henrique Schneider Sarmento

1.6 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente Willian Zillmer, representando APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Crissiumal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2 Das atribuições:

2.2.1 São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS**

Certifico que **EDITAL** nº **16/2023**
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
Dou fé. **04/23** à **01/05/23**

Crissiumal, **02/05/23**

Secretário de Administração

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

2.3 Da carga horária:

2.3.1 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 7h30min. às 11h30min. e das 13h30min. às 17h30min.

2.3.2 Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4 Da remuneração e direitos:

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.979,55 (mil novecentos e setenta e nove com cinquenta e cinco centavos).

2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

V – Vale-alimentação (incluído pela Lei Municipal n.º 2.431/2009).

2.4.3 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 2.050/2005 e o Decreto Municipal n.º 10/2017.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certifico que **EDITAL** Nº **16/2023**
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
da **04/05/23** à **02/05/23**
Dou fé.

Crissiumal, **02/05/23**

Secretário de Administração

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

3.2.1 Do dia 02/05/2023 à 06/06/2023 no horário das 7h30min. às 11h e das 13h30min. às 17h. (**1º Fase**)

3.3 Do local das inscrições:

3.3.1 As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Avenida Presidente Castelo Branco n.º 424, Centro, Crissiumal/RS.

3.4 Dos documentos para a inscrição:

3.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

3.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais.

3.4.3 Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.4.5 Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.6 Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

3.4.7 Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.

Av. Presidente Castelo Branco, 424, Centro – Cep: 98.640-000 Crissiumal/RS

Fone: 55-3524-1200– E-mail: servicosocial@crissiumal-rs.com.br



Certifico que EDITAL Nº 16/2023
foi afixado no local destinado de publicações
da Prefeitura Municipal no período de
06/04/23 à 07/05/23
em fé.
Crissiumal, 07/05/23
Secretário de Administração

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS**

3.4.8 Uma foto 3x4.

3.4.9 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.10 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por até 15(quinze) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito (através de ofício Comissão Especial Eleitoral e com data da assinatura do recebimento) dentro de 01(um) dia útil da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02(dois) dias úteis.

3.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão, através de Edital com a lista preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, para apresentar recurso ao COMDICA, que terá 02(dois) dias úteis para julgá-lo.

3.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 01(um) dia útil será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 02(dois) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS**

Certifico que **EDITAL Nº 161/2023**
foi afixado no local destinado de publicações
oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
09/12/23 à 01/05/23
Dou fé.
Crissiumal, 09/12/23
Secretário de Administração

3.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações o prazo de 02(dois) dias úteis para analisar a impugnação e o prazo de 02(dois) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 02(dois) dias úteis, a contar da notificação.

3.5.10 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 02(dois) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.11 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da sua deliberação.

3.5.12 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 02(dois) dias úteis.

3.5.13 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02(dois) dias úteis do seu recebimento.

3.5.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos aptos para 2ª Fase que é a Capacitação para o cargo de Conselheiro Tutelar, no prazo de 01(um) dia útil a contar do encerramento dos julgamentos.

4. DA CAPACITAÇÃO

4.6.1 Os candidatos com suas inscrições homologadas deverão participar de capacitação sobre as atribuições do Conselheiro Tutelar, que terá carga horária de 20h, a ser realizada no Auditório do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Crissiumal, no período noturno das 18h30min. às 22h30min., com início no primeiro dia útil após a divulgação do edital pelo COMDICA. **(2ª Fase)**

4.6.2 A Capacitação poderá ser ministrada pelos membros do COMDICA e/ou empresa contratada para este fim, com conteúdos previamente aprovados pelo Comissão Especial Eleitoral.

4.6.3 A participação na capacitação pelo candidato é obrigatória, devendo o mesmo ter bom aproveitamento desta, com frequência de 100%.

4.6.4 Será permitido a frequência de no mínimo 80%, mediante apresentação de atestado médico, que deverá ser entregue até o primeiro dia útil após o término da capacitação.

4.6.5 A Comissão Especial Eleitoral terá prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrega do atestado médico por parte do candidato, que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral.

4.6.6 Após julgamento será publicado pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 01(um) dia útil por Edital com a lista preliminar dos candidatos habilitados para o processo de eleição.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS**

Certifico que **EDITAL** Nº **161/2023**
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
da **09/03/23** à **02/04/23**
Dou fé.
Crissiumal, **09/03/23**
Secretário de Administração

4.6.7 O candidato a qualquer momento do pleito poderá manifestar sua desistência, mediante assinatura de termo, conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão Especial Eleitoral.

4.6.8 O candidato poderá no prazo de 02(dois) dias úteis recorrer sobre a decisão da Comissão Especial Eleitoral ao COMDICA, que terá 02(dois) para julgamento.

4.6.9 Será divulgado Edital com registro das candidaturas aptas para 3º Fase que é a eleição para Conselheiro Tutelar.

5. DO PROCESSO ELEITORAL (3º Fase)

5.1 Os candidatos aptos para o processo eleitoral ficam comprometidos em participar de reunião com orientações sobre a propaganda eleitoral e demais aviso, coordenada pelo COMDICA, a ser realizada no período da noite, com data definida no Calendário do Pleito.

5.2 Das Instâncias Eleitorais:

5.2.1 Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

5.2.2 Compete ao COMDICA:

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

- IV – publicar o resultado geral da eleição; e
- V – proclamar os eleitos.

5.2.3 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certifico que **EDITAL** Nº **161/2023**
foi afixado no local destinado de publicações
oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
Dou fé. **4/23** à **02/05/23**

Crissiumal **02/05/23**

Secretário de Administração

- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI – resolver os casos omissos.

5.2.4 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.2.5 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

5.3 Da Propaganda Eleitoral:

5.3.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se às 22h do dia 30/09/2023 (sábado).

5.3.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.3.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.3.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

5.3.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5.3.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.3.4 A propaganda eleitoral poderá ser realizada com santinhos constando apenas o número, nome, foto do candidato e *curriculum vitae*.

5.3.5 É permitida a publicação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certificamos que **EDITAL** nº **16/2023**
foi afixado no local destinado de publicações
da Prefeitura Municipal no período de
06/04/23 à **09/05/23**
ou fé. Crissiumal **09/05/23**
Secretário de Administração

5.3.6 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução do CONANDA n.º 231/2022 e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I** – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio de veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II** – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III** – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV** – participação de candidatos, nos 03(três) meses que precedem o pleito, de inauguração de obras públicas;
- V** – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI** – abuso do poder religioso, assim entendido como financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII** – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefícios daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII** – distribuição de camisetas e qualquer tipo de divulgação em vestuário;
- IX** – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como, por faixas letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- X** – abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

5.3.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem a possibilidade de constituição de chapas.

5.3.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na inerente desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

5.3.9 A livre manifestação de pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitações quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

5.3.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I** – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II** – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III** – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certifico que EDITAL nº 161/2023
foi afixado no local destinado de publicações
desta Prefeitura Municipal no período de
23 a 23 de 02 de 2023
Dou fé.
Crissiumal, 23 de 02 de 2023
Secretário de Administração

pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

5.3.11 Para o fim deste Edital, considera-se:

I – internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre os terminais por diferentes redes;

II – aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III – página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV – blog: o endereço e o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V – impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação de informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI – rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII – aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII – disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

5.3.12 – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – Utilização de espaço na mídia;

II – Transporte aos eleitores;

III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";

5.3.13 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

5.3.14 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.3.15 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 02(dois) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

5.3.16 O candidato notificado terá o prazo de 02(dois) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certifico que FRITTA Nº 161/2023
foi afixado no local destinado de publicações
desta Prefeitura Municipal no período de
20/04/23 à 02/05/23
Dout. CRISSIUMAL 08/05/23
Secretário de Administração

5.3.17 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 07(sete) dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia.

5.3.18 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02(dois) dias a contar desta.

5.3.19 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

5.3.20 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02(dois) dias úteis do seu recebimento.

5.4 Dos Mesários:

5.4.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Poder Executivo, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

5.4.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

5.4.3 A atuação dos representantes das entidades referidas no item anterior será gratuita.

5.4.4 Não podem atuar como mesários:

I - Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

II - Cônjuge ou companheiro de candidato; e

III - Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para o candidato.

5.4.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

5.4.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da publicação do Edital com a relação preliminar dos mesários, nos moldes do formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

5.4.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 02(dois) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 02(dois) dias úteis a contar a decisão.

5.4.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02(dois) dias úteis, contados da notificação.

5.4.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02(dois) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 01(um) dia útil da sua decisão.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS**

Certifico que **EDITAL** Nº **16/2023**
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
04/05/23 à 08/05/23
Dout. fé.
Crissiumal, 08/05/23
Secretário da Administração

5.4.10 Os mesários homologados pelo COMDICA deverão participar de uma capacitação e treinamento para operacionalizar o processo de escolha de Conselheiros Tutelares a ser realizada em data definida do Calendário do Pleito.

5.4.11 O horário do treinamento será durante o expediente de trabalho, facilitando a disponibilização do funcionário, que deverá ser dispensado para tal formação, em virtude da relevância do processo de escolha para o Município de Crissiumal/RS.

5.4.12 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

5.4.13 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

5.4.14 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

5.4.15 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

5.4.16 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.4.17 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

5.5 Da votação:

5.5.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

5.5.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30(trinta) dias da data da eleição.

5.5.3 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90(noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, a carteira de identidade ou outro documento oficial, equivalente, com foto.

5.5.4 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

5.5.5 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certificamos que **EDITAL** Nº **161/2023**
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
08/05/23 à **08/05/23**
Crisiumal, **08/05/23**
Secretário de Administração

5.5.6 O eleitor deverá votar uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada, sendo que o voto em número de candidatos inferior ou superior ao estabelecido será considerado nulo.

5.5.7 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

5.5.8 Constituem a Mesa Receptora de Votos: 01(um) Presidente, 02(dois) Mesários e 01(um) Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

5.5.9 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

5.5.10 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

5.6 Da Fiscalização

5.6.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, com antecedência mínima de 07(sete) dias úteis antes do dia da votação, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

5.6.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

5.6.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

5.6.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

5.6.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

5.6.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

5.6.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

5.6.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

5.7 Das ocorrências e impugnações

5.7.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração,



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certifico que EDITAL Nº 1612023
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
dois dias úteis de 23 a 01/05/23
Crissiumal, 05/05/23
Secretário de Administração

salvo aqueles referentes ao item “5.5.5”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

5.7.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aqueles referentes ao item “5.5.5”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

5.7.3 O COMDICA terá o prazo de 10(dez) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “5.9.2”.

5.7.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis da deliberação pela COMDICA e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

5.8 Da apuração

5.8.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

5.8.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, imprensa, os membros da Comissão Especial Eleitoral, o COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

5.8.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

5.8.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.8.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.8.6 Cópia do boletim de apuração será afixada no Quadro de Publicações Oficiais do Município e no site oficial do Município.

5.8.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

5.8.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

5.8.9 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.



Certifico que **EDITAL** Nº **161/2023**
foi afixado no local destinado de publicações
públicas da Prefeitura Municipal no período de
08/05/23 a **08/05/23**
Doutor
Crissiumal, **08/05/23**
Secretário de Administração

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

5.8.10 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente do resultante da eleição.

5.9 Do resultado

5.9.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

5.9.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

5.9.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 02(dois) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

5.9.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

5.9.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 10(dez) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

5.10 Da Posse dos eleitos

5.10.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

5.10.2 Serão exigidos para a posse:

5.10.2.1 Declaração de bens;

5.10.2.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

5.10.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Crissiumal/RS.

5.10.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “4.10.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

5.10.4 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

5.10.5 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS**

Certifico que **EDITAL Nº 101/2023**
está publicado no local destinado de publicações
oficiais da Prefeitura Municipal no período de
26/04/23 à 08/05/23
Crissiumal, **08/05/23**
Secretário de Administração

5.10.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10(dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

6.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

6.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no Quadro de Publicações Oficial do Município e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Crissiumal.

6.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 20/2023 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

6.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que ficará responsável junto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto a Prefeitura Municipal de Crissiumal.

6.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item "6.3", cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

6.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Crissiumal/RS, 06 de abril de 2023.


Valmir Ari Stoll Krummenauer

Presidente do COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente